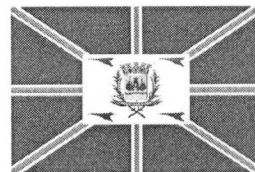




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



56

PROJETO DE LEI...../2022.

“Altera a Lei nº 6.431, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre incentivo financeiro eventual a atletas amadores, e promove adequações na Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 6.431, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, autorizada:
...”

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Poderão ser concedidos incentivos financeiros eventuais, na forma de ajuda de custo para transporte, quando o meio de transporte for providenciado diretamente pelo beneficiário, e ainda para custeio de alimentação, estadia e hospedagem, independente de inscrição prévia no Programa Bolsa Atleta, para as seguintes categorias:
...”

Art. 3º O inciso XV do art. 5º da Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º...

...

XV - estar cadastrado no Conselho Municipal de Esporte e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;

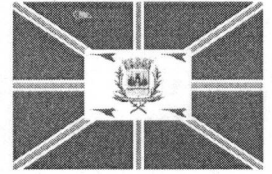
...”

Art. 4º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.431, de 16 de setembro de 2021, passa a ser § 1º, ficando criado no referido artigo, o § 2º, ambos com a seguinte redação:

“Art. 2º ...



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O valor do incentivo financeiro eventual a título de ajuda de custo para transporte, quando o meio de transporte for providenciado diretamente pelo beneficiário, bem como a alimentação, estadia e hospedagem, por atleta, não poderá ser superior aos valores de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015.

§ 2º A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, poderá providenciar diretamente transporte em veículo de sua frota, ou em veículo de particular, locado para tal finalidade, ficando o custo estimado deste transporte excluído do cálculo que integra os valores de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015, referidos no parágrafo anterior.”

Art. 5º O incentivo financeiro eventual de que trata a Lei nº 6.431, de 16 de setembro de 2021, somente poderá ser deferido em cada exercício financeiro por até 3 (três) vezes ao mesmo beneficiário.

§ 1º O interessado em pleitear o incentivo financeiro eventual de que trata a Lei nº 6.431, de 16 de setembro de 2021, deverá formular requerimento a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, no prazo de até 20 (vinte) dias anteriores a realização do evento esportivo ou da competição, observando ainda os requisitos previstos nos incisos I, III, IV, VI, VII, IX, XI, XV e XVI do art. 5º da Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015.

§ 2º O interessado deverá comprovar ainda no prazo a que se refere o parágrafo anterior, a sua inscrição no evento esportiva ou na competição.

§ 3º Na hipótese de o interessado não conseguir demonstrar a sua inscrição no prazo do parágrafo anterior, deverá comprovar a impossibilidade de fazê-lo.

§ 4º No caso de equipes de modalidades de esportes coletivos, desde que não vinculadas a organizações sociais ou outras pessoas jurídicas, o incentivo financeiro eventual de que trata a Lei nº 6.431, de 16 de setembro de 2021, poderá ser deferido ao responsável pela equipe, considerando para fins de cálculo o valor proporcional pelo número de membros que compõem a equipe.

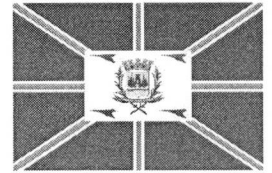
Art. 6º O cálculo do valor do incentivo financeiro eventual de que trata a Lei nº 6.431, de 16 de setembro de 2021, com alimentação, estadia e hospedagem levará em consideração os valores constantes da Portaria nº 1.482, de 8 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A ajuda de custo para transporte, quando o meio de transporte for providenciado diretamente pelo beneficiário, levará em conta os valores das tarifas praticadas mercado, devendo, tanto quanto possível, o interessado apresentar pelo menos 3 (três) cotações.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos das Leis de



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



nºs 5.537, de 28 de abril de 2015 e 6.431, de 16 de setembro de 2021, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
5 de abril de 2022.



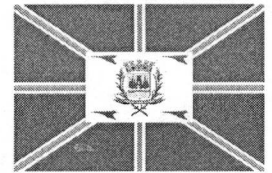
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Esportes e da Juventude



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 6.431, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre incentivo financeiro eventual a atletas amadores, e promove adequações na Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, dando outras providências.”

O Presente Projeto de Lei visa inicialmente alterar o caput do art. 1º da Lei nº 6.431, de 16 de setembro de 2021, a fim de substituir a autorização dada ao Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, instituída pela Lei Complementar nº 192, de 23 de fevereiro de 2022.

Além do que, visa ainda o Projeto de Lei em referência promover adequações nas normas que tratam do incentivo financeiro eventual a atletas amadores, e na Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015.

O objetivo do Projeto de Lei em referência, é estabelecer que o incentivo financeiro eventual a título de ajuda de custo para transporte, será na hipótese em que esse é diretamente providenciado pelo beneficiário.

Ademais, o Projeto de Lei prevê que a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, poderá providenciar diretamente transporte em veículo de sua frota, ou em veículo de particular, locado para tal finalidade, ficando o custo estimado deste transporte excluído do cálculo que integra os valores de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
5 de abril de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 5537, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

**"INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta no Município de Araguari, a ser executado pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, com o objetivo de viabilizar e realizar projetos esportivos de modalidades individuais e coletivas, visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Araguari em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiários e a administração pública municipal.

**CAPÍTULO II
DO VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

Art. 3º O Programa Bolsa Atleta poderá conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto aprovado.

§ 1º A Bolsa Atleta, de que trata a presente Lei, será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para fazer frente a uma determinada despesa, cujo pagamento seja indispensável para a participação do atleta em determinada competição, a critério exclusivo da Administração Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Araguari.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta poderá ser renovada por período subsequente, desde que se verifique a manutenção das condições previstas no art. 5º, desta Lei, e que o atleta esteja em dia com a prestação de contas dos valores recebidos.

§ 3º O valor da Bolsa Atleta, quando pago mensalmente, não poderá exceder a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês ou a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) quando pago a título de auxílio financeiro a atleta como incentivo pela participação em competições esportivas nacionais.

§ 4º Na hipótese de aprovação de projetos para participação de atletas em competições internacionais, os valores constantes do parágrafo anterior poderão ser pagos em dobro.

Art. 4º Poderão ser concedidos incentivos financeiros através do Programa Bolsa Atleta para as seguintes categorias:

Art. 4º Poderão ser concedidos ainda incentivos financeiros eventuais, na forma de ajuda de custo para transporte, alimentação, estadia e hospedagem, independente de inscrição prévia no Programa Bolsa Atleta, para as seguintes categorias: (Redação dada pela Lei nº 6431/2021)

~~I - individual, concedida ao atleta amador classificado até o 3º (terceiro) lugar em "ranking" estadual ou nacional;~~

I - individual, concedida ao atleta amador; (Redação dada pela Lei nº 6431/2021)

II - coletivo, concedida a cada atleta de seleção do Município de Araguari, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - especial, concedida ao técnico e assistente técnico, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atleta ou equipes em nível de competição;

~~IV - estudante, concedida ao atleta-estudante regularmente matriculado em instituição pública ou privada de ensino, classificado até o 3º (terceiro) lugar em "ranking" estadual ou nacional de competição escolar.~~

IV - estudante, concedida ao atleta-estudante regularmente matriculado em instituição pública ou privada de ensino. (Redação dada pela Lei nº 6431/2021)

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 5º São requisitos para pleitear o incentivo financeiro através do Programa Bolsa Atleta:

I - ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática esportiva ou filiado à Associação, Federação, Liga Regional ou Municipal Amadora da categoria, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta estudantil;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber salário de entidade de prática esportiva;

V - ter participado de competição em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta;

VI - para a categoria estudante, comprovar que está matriculado em instituição pública ou privada de ensino, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

VII - anuência dos responsáveis legais pelos menores que aderirem ao programa;

~~VIII - participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;~~

VIII - participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa, no caso de Bolsa Atleta paga mensalmente, de forma não eventual; (Redação acrescida pela Lei nº 6431/2021)

IX - comprometer-se a representar o Município de Araguari, em sua modalidade e categoria em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes e da

Juventude;

X - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, ou por Ligas, Federações ou Confederações das modalidades correspondentes;

XI - ser morador do Município de Araguari há pelo menos os 02 (dois) anos anteriores à solicitação de inscrição no programa, condição comprovada por meio da apresentação do Título de Eleitor;

XII - apresentar Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal do domicílio do proponente;

XIII - apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

XIV - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nºs 02 (dois) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XV - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude na respectiva modalidade de sua atuação;

XVI - ceder os direitos de imagem ao Município de Araguari e usar, obrigatoriamente em seu uniforme, o brasão ou a logo da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude de Araguari;

XVII - apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participação em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das Federações ou entidade equivalentes.

Art. 6º Os atletas interessados deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, apresentando toda a documentação indicada no art. 5º, nos incisos I a XVII, de acordo com a modalidade de Bolsa Atleta pleiteada.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude analisará os documentos e, se encontrar qualquer irregularidade ou ausência de documento indispensável, comunicará o atleta interessado para que corrija a situação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de sua solicitação.

§ 2º Estando toda a documentação em ordem, o atleta será convocado para a entrevista indicada no inciso VIII, do art. 5º, a ser realizada preferencialmente na residência do atleta.

§ 3º Reconhecendo os entrevistadores que o atleta evidentemente não tem condições de participar de esportes de competição, ou que suas condições sociais e financeiras dispensam o pagamento da Bolsa Atleta, o pedido do atleta será indeferido.

§ 4º A organização da ordem de convocação e da lista de espera será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes de Araguari, conforme instruções contidas no decreto municipal que regulamentará esta Lei, sendo possível a prioridade na convocação dos atletas que conquistarem melhor classificação nas suas modalidades esportivas.

§ 5º Após a definição do número de bolsas atleta disponíveis e até que se realize a formação da lista de espera, prevista neste artigo, terão prioridade na obtenção da Bolsa Atleta os atletas das seleções atualmente existentes no Município de Araguari e que, além de manifestarem interesse, atendam aos requisitos indicados no art. 5º, desta Lei, e demonstrem insuficiência de recursos para continuar na prática esportiva, o que será avaliado pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos à análise e aprovação dos projetos para concessão da Bolsa Atleta:

I - Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, como órgão de execução e de coordenação operacional do programa;

II - Conselho Municipal de Esportes, como órgão deliberativo do programa;

III - Secretaria Municipal de Fazenda, como órgão de controle e fiscalização do mecanismo de incentivo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhá-lo ao CME - Conselho Municipal de Esportes, para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Parágrafo único. Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o mesmo será encaminhado pelo CME à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude para execução e operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude ficará incumbida de todos os trabalhos de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como de análise e aprovação da prestação de contas apresentada pelo beneficiário.

Parágrafo único. A prestação de contas feita pelo beneficiário será enviada pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude à Controladoria Geral do Município, que emitirá parecer técnico sobre as contas apresentadas, e em caso de reprovação, tomará as medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10 Serão desligados do programa os atletas que:

I - não apresentarem documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - não participarem das competições sem justificativa convincente, quando convocados a representar o Município de Araguari,

III - se transferirem para outro município, estado ou país;

IV - utilizarem os recursos da Bolsa Atleta para fins diversos daqueles especificados no art. 13, desta Lei;

V - quando titulares de Bolsa Atleta nas categorias coletiva ou especial, sejam dispensados das seleções representativas de Araguari;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

§ 1º A comprovação do uso indevido dos recursos da Bolsa Atleta, indicado no inciso IV, deste artigo, deverá ser realizada por meio de instauração de processo administrativo, a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, assegurando-se oportunidade de ampla defesa e contraditório ao atleta.

§ 2º Ocorrendo o desligamento, a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude comunicará de imediato à

Secretaria Municipal de Fazenda e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante na lista de espera, se for o caso ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido inicialmente ao substituído.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo definirá anualmente em decreto a quantidade de auxílios financeiros que serão distribuídos a título de Bolsa Atleta, com fundamento em relatório indicativo apresentado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base nos recursos financeiros disponíveis para o programa, e em relatório no qual deverá constar calendário anual de participação por categoria de cada candidato ao incentivo financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

Art. 12 O beneficiário do Programa Bolsa Atleta não poderá acumulá-la com bolsa ou outro auxílio financeiro oriundos de outros municípios, do Estado ou da União.

Art. 13 Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, inscrições e transporte para eventos esportivos, aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 14 Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude apresentar proposta de normas e regras complementares para concessão da Bolsa Atleta e de prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município, que serão aprovadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo designará 2 (dois) servidores, dentre aqueles lotados na Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para exercerem as funções de coordenadores do Programa Bolsa Atleta, de que trata o inciso VIII do art. 5º, desta Lei.

Art. 15 O pagamento do incentivo financeiro de que trata esta Lei poderá ser suspenso, pelo Poder Executivo, excepcionalmente, quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, devendo neste caso, o beneficiário da Bolsa Atleta ser notificado da suspensão do pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 16 Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Maurício da Silva Ramos
Secretário de Esportes e da Juventude

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/09/2021

LEI Nº 6.431, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre incentivo financeiro eventual a atletas amadores, promove alterações na Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015, que "Institui o Programa Bolsa Atleta, dando outras providências"."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, autorizado:

I - a promover, a título de incentivo financeiro, o pagamento de inscrições dos atletas amadores em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, observados os mesmos requisitos do art. 5º da Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015;

II - a se filiar em entidades que se dedicam a prática de uma modalidade desportiva, tais como confederações, federações e ligas desportivas em âmbito local, regional, estadual e nacional, com o objetivo de participação em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º O caput e os incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015, que "Institui o Programa Bolsa Atleta, dando outras providências", passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Poderão ser concedidos ainda incentivos financeiros eventuais, na forma de ajuda de custo para transporte, alimentação, estadia e hospedagem, independente de inscrição prévia no Programa Bolsa Atleta, para as seguintes categorias:

I - individual, concedida ao atleta amador;

..

IV - estudante, concedida ao atleta-estudante regularmente matriculado em instituição pública ou privada de ensino."

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro eventual a título de ajuda de custo para transporte, alimentação, estadia e hospedagem, por atleta, não poderá ser superior aos valores de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015.

Art. 3º O inciso VIII do art. 5º da Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º .

..

VIII - participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa, no caso de Bolsa Atleta paga mensalmente, de forma não eventual;

..

Art. 4º Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Esportes e da Juventude

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/09/2021